

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



EDITAL

PROCESSO Nº 060/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

1 - PREÂMBULO

- **O MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ-MG,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.083/0001-65, com sede administrativa na Rua Diamantina, nº 364, Centro, Cidade de Jequitaí/Mg, Cep 39370-000,por meio da Comissão Permanente de Licitação oficial, designada pela Portaria nº. 115/2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 8.666/93, e suas alterações e no que couber.
- 1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, através do email licitacoes@jequitai.mg.gov.br ou recurso a ser protocolado na Prefeitura Municipal, situada na Rua Diamantina, nº 364, Centro, Cep 39.370-000, Cidade de Jequitaí/Mg, até cinco dias úteis a contar da última publicação. A Comissão Permanente de Licitação responderá eventais recusos até três dias úteis, contados a partir da data de sua interposição, via e-mail. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital de licitação, por falhas ou irregularidades que o viciariam, o licitante que não o fizer até 05 dias úteis a contar da última publicação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- Data de Recebimento de Documentos: a partir da data de sua publicação.
- Local do recebimento dos documentos: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Jequitaí-MG, situada à Rua Diamantina, nº 364, Centro, CEP 39370-000, Jequitaí-MG, fone (38) 3744-1409 99876-7379.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1 Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada na área da saúde para atendimento na forma de consultas e exames em especialidades na área da saúde no município de Jequitaí, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.
- 2.2 Os serviços relacionados no Anexo I serão credenciados conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequitaí/Mg e mediante comprovação de habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste edital;
- 2.3 As pessoa jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I Termo de Referência.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 - Foi elaborado pelo setor de licitações com base nos preços praticados no mercado, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.01.02.10.301.0010.2058.33903900 - Fichas 414. 415.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 De acordo com o § 1º art. 199 da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei 8.080/90, terão prioridade no credenciamento as entidades privadas filantrópicas e as sem fins lucrativos, seguidos pelas entidades privadas com fins lucrativos.
- 5.2 Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Jequitaí, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.
- 5.3 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou cópia simples desde que os originais estejam juntos para autenticação do mesmo pelo agente administrativo municipal. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 5.4 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela presidente da comissão permanente de licitação, desde que acompanhados dos originais. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 5.5 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:
- I Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

- IV Estrangeiras que não funcionem no País;
- V Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;
- 5.6 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:
- Estar ciente das condições do edital;
- Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;
- Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1 - As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços médicos de acordo com sua especialidade:

Item	Descrição
01	Contratação de serviços médicos especializados em Alergologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
02	Contratação de serviços médicos especializados em Angiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
03	Contratação de serviços médicos especializados em cardiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
04	Contratação de serviços médicos especializados em Dermatologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
05	Contratação de serviços médicos especializados em Endocrinologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
06	Contratação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
07	Contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
08	Contratação de serviços médicos especializados em Mastologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
09	Contratação de serviços médicos especializados em Neurologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
10	Contratação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
11	Contratação de serviços médicos especializados em Ortopedia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
12	Contratação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



13	Contratação de serviços médicos especializados em Pediatria, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
14	Contratação de serviços médicos especializados em Psiquiatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
15	Contratação de serviços médicos especializados em Ultrassonografía, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
16	Contratação de serviços médicos especializados em Urologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
17	Contratação de serviços médicos especializados, visando à contratação de profissional especialista em terapia ocupacional prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
18	Contratação de serviços médicos especializados, visando à contratação de profissional médico especialista em anestesiologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
19	Contratação de serviços médicos especializados, visando à contratação de profissional médico especialista em endoscopia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
20	Contratação de serviços médicos especializados, visando à contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
21	Contratação de serviços profissionais especializados em Fonoaudiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
22	Contratação de serviços profissionais especializados em Psicologia comportamental, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.
23	Contratação de serviços médicos especializados, visando à contratação de profissional médico especialista em colonoscopia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os CREDENCIADOS atenderão os pacientes diretamente em seus consultórios, com pessoal e material próprios, e deverão seguir os padrões da Associação Médica Brasileira (AMB).
- 7.2 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequitaí/MG.
- 7.3 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- 7.4 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 7.5 O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- 7.6 O CREDENCIADO deverá prestar as consultas e exames médicos especializadas, conforme previsão constante do Edital de Credenciamento, e estar estabelecido a uma distância máxima de 100 (cem) km da sede do Município de Jequitaí MG, <u>uma vez que uma distância superior poderá acarretar altos custos ao Município no transporte dos municípes, bem como desconforto aos pacientes no transporte de longas distâncias. No mais, essa parâmatro de 100 km abrance centros de referências na prestação de serviços de saúde (Cidades de Montes Claros/Mg, Pirapora/Mg, Várzea da Palma e Coração de Jesus, entre <u>outras).</u></u>
- 7.7 Todos os procedimentos e consultas e exames a serem realizados pelos credenciados, serão marcados somente com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as marcações se darão de acordo com a demanda existente, e as condições financeiras do município.
- 7.8 Para a realização do atendimento, o credenciado, deverá receber do paciente a autorização do atendimento emitida pela secretaria municipal de saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
- 7.9 Tendo como limites de contratações mensais o mínimo de uma (1) especialidade e o máximo de cinco (5) especialidades, fixando um total de vinte (25) atendimentos mensais por especialidades contratadas no referido mês.
- 7.10 Não repetirá as especialidades contratadas antes de sessenta (60) dias, para que o serviço tenha rotatividade, salvo em questões de campanhas e/ou demanda reprimida.
- 7.11 O julgamento e interposição de recursos, os credenciados serão convidados, caso seja necessário e de acordo com a demanda, a participarem de sessão pública de sorteio para estabelecer sistema de rodízio. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde para cada uma das áreas pretendida determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem o termo de contrato. O primeiro sorteio ocorrerrá 10 após a públicação do edital ou no primeiro dia útil depois do transcurso do prazo dos 10 dias. O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para a mesma área de atuação. A Secretaria de Saúde informará aos credenciados dia, local e hora da realização dos sorteios. A forma de realização do sorteio, em sessão pública, será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, por área de atuação, em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Secretaria de Saúde. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
- 7.12 Quando do ingresso de novos credenciados, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado.
- 7.13 As datas de atendimento serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.14 O contratado sorteado, não tendo a possibilidade de atendimento na referida data, terá que informar a secretaria com cinco (5) dias de antecedência.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 8.1 A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a ser pago pelos serviços prestados pelo Município de Jequitaí, <u>conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I</u>. Os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- 8.2- Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3- Serão **DESCLASSIFICADOS** as propostas de credenciamentos:

- a) Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 8.4- A simples participação neste credenciamento implica em:
- a) Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadastodosos custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- b) Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
- 8.5- Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurando a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93. O requerimento escrito e assinado deverá ser enviado ao Setor de Licitações da Prefeitura de Jequitaí-MG, no endereço de Rua Diamantina, 364, Centro, Jequitaí-MG, CEP 39.370-000.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- 9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando, de forma específica, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.3- Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 10.1– O envelope de DOCUMENTOS HABILITAÇÃO exigido neste edital deverá ser entregue hermeticamente fechado, pelos proponentes, no Departamento de Licitações e Contratos, A QUALQUER TEMPO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, ATÉ O ATO DA CONTRATAÇÃO.
- 10.2 O envelope de documentos habilitação deverá conter os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023 (CREDENCIAMENTO 004/2023) Inexigibilidade n.º 004/2023

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - PESSOA JURÍDICA.

- 11.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- 11.1.4. Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;
- 11.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Alvará, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- 11.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.1.7. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 11.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.1.9. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 11.1.10. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- 11.1.11 Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho CNDT:
- 11.1.12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação;
- 11.1.13. Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional (CRM Conselho Regional de Medicina) dos especialistas que prestarão o serviço;
- 11.1.14. Cópia autenticada do Registro de Graduação e Certificado da Especialidade pretendida ou acompanhada dos originais para autentificação pelo agente administrativo dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pela entidade de classe.
- 11.1.15. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES:
- 11.1.16. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, pertinente e compatível ao objeto da Licitação em questão:
- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.
- b) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 11.1.16. Termo de Aceite da Proposta Financeira e Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo II;
- 11.1.17. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme modelo sugerido no Anexo IV:
- 11.1.18. Carta de Credenciamento, conforme Anexo III;
- 11.1.19. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa pelo Município de Jequitaí/Mg contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo VI;
- 11.1.20. Número da conta corrente/Banco/Agência.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 –Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 11 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- 12.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados e a contratação será realizada proporcionalmente, de acordo com a demanda estabelecida no Anexo I, deste edital.
- 12.3. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados.
- 12.4. A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, à qualquer momento.
- 12.5. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



de entrega da documentação.

- 12.6. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinatura do documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 12.7. O resultado do presente credenciamento será publicado no diário e no site oficial do município.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O Credenciamento ficará sujeito à homologação da Autoridade Superior deste Município.
- 13.2 Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo **de 02 (dois) dias uteis,** para comparecer junto ao Município de Jequitaí, para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

14. DO CONTRATO

- 14.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;
- 14.2 O Contrato terá sua vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 14.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 14.4 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 14.5 A critério daadmininstração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;
- 14.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;
- 14.7 A critério do Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- 15.1 O valor que propôs a **CREDENCIADA**, será fixo e irreajustável por um prazo de um ano a contar da data das pesquisas de preços de subsidiaram o valor prefixado pelo licitante, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Em caso de prorrogação do contrato e respeitando o item anterior, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 16.1 Realizar as consultas e exames dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 16.2 Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, prestando as informações necessárias para o êxito da prestação dos serviços, cumprir a data e horário, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 16.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 16.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.
- 16.5 As consultas e exames serão previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou exame.
- 16.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.
- 16.7 Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.
- 16.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- 16.9 Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.
- 16.10 Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 16.11 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presentente certame;
- 16.12 As especialidades credenciadas deverão estar registradas junto ao CNES.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



definido no processo licitatório.

- 17.2 Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.
- 17.3 Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.
- 17.4 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 17.5 Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.
- 17.6 Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

18. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
- 18.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 18.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 18.4 Ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.
- 18.5 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 18.6 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 18.7 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 18.8 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 18.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

- 18.10 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no que couber.

19. SANÇÕES ADMININSTRATIVAS

- 19.1- A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 19.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 19.2.1- Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- 19.2.2- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;
- 19.2.3- Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- 19.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 19.2.5- Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub iten anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 19.3- Nas aplicações da penalidades previstas nos subitens 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4, 19.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.
- 19.4 Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1- É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 20.2- Fica assegurado ao Município de Jequitaí o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 20.3 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 20.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Jequitaí;
- 20.5- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.6- As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Pirapora MG, com exclusão de qualquer outro;
- 20.7- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Municipal, e na página web do Município (www.jequitai.mg.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de oficio, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso por ventura interposto.
- 20.8- A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: (www.jequitaí.mg.gov.br) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Setor de licitações, no horário das 08hs00min às 16hs00min, (horário de Brasilia), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.
- 20.9- As empresas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, e na página web do Município (www.jequitai.mg.gov.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



20.10 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP (quando empresa).

Anexo VIII: Declaração de Indicação de Responsável técnico

Anexo IX: Minuta do Contrato.

Jequitaí-MG, 29 de novembro de 2023.

Bruna Ribeiro Oliveira Presidente da CPL



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

1 - OBJETO:

1.1 - CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada na área da saúde para atendimento na forma de consultas e exames em especialidades na área da no município de Jequitaí.

2 - DA FORMA DA EXECUÇÃO DOCONTRATO:

- 2.1 Os atendimentos serão prestados conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequitaí. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Paulo Ferreira, através do telefone (38) 3744-1615 (38) 99210-8970, ou pelo e-mail: jp06ferreira@hotmail.com
- 2.2 Após a solicitação da Secretaria, o Credenciado terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para o agendamento dos serviços. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias, o mesmo não será cobrado.
- 2.3 Após a solicitação da Secretaria, o Credenciado terá prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas para o atendimento em casos considerados de urgência/emergência. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias, o mesmo não será cobrado.
- 2.4 Osserviços serão realizados no consultório sede do Credenciado, tendo em vista a necessidade de aparelhos específicos para a realização dos mesmos.
- 2.4.1 Após a realização dos exames os serviços de diagnósticos compreenderão fundamentalmente: Processamento de laudo e Liberação dos resultados.
- 2.4.2 O laudo deverá ser emitido com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado e devidamente lacrado em um prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de sua realização. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
- 2.4.3 Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o credenciado que prestara esclarecimentos imediatamente e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.
- 2.4.4 O credenciado deverá garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que solicitado;

3 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

- 3.1 Realizar as consultas e exames dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 3.2 Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, prestando as informações necessárias para o êxito da prestação dos serviços, cumprir a data e horário, não



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

- 3.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 3.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.
- 3.5 As consultas e exames serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou exame.
- 3.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.
- 3.7 Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.
- 3.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- 3.9 Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.
- 3.10 Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 3.11 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presentente certame.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável definido no processo licitatório.
- 4.2 Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.
- 4.3 Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.
- 4.4 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 4.5 Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.
- 4.6 Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

4 - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

SERVIÇOS:

Item	Descrição	Qtde Consulta	Preço Médio
01	Contratação de serviços médicos especializados em Alergologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	185,00
02	Contratação de serviços médicos especializados em Angiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	250,00



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



03	Contratação de serviços médicos especializados em cardiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	180,00
04	Contratação de serviços médicos especializados em Dermatologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
05	Contratação de serviços médicos especializados em Endocrinologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
06	Contratação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	180,00
07	Contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	200,00
08	Contratação de serviços médicos especializados em Mastologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	180,00
09	Contratação de serviços médicos especializados em Neurologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	250,00
10	Contratação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	175,00
11	Contratação de serviços médicos especializados em Ortopedia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	210,00
12	Contratação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	185,00
13	Contratação de serviços médicos especializados em Pediatria, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	160,00
14	Contratação de serviços médicos especializados em Psiquiatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
15	Contratação de serviços médicos especializados em Ultrassonografia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	2.000	115,00
16	Contratação de serviços médicos especializados em Urologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
17	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional especialista em terapia ocupacional prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	2.000	130,00
18	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em anestesiologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	170,00
19	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em endoscopia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	230,00
20	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	310,00
21	Contratação de serviços profissionais especializados em Fonoaudiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	2.000	100,00
22	Contratação de serviços profissionais especializados em Psicologia comportamental, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	2.000	120,00
23	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em colonoscopia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	620,00



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



preços praticados por médicos atuantes na região.

7 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se que a contratação dos serviços solicitados é de essencial necessidade para que a Secretaria Municipal de Saúde oferte um serviço de qualidade à população, tendo respaldo legal na Constituição Federal que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização econtrole, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo comas seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera degoverno; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviçosassistenciais;

III - participação dacomunidade.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de **COMPLEMENTAR** os serviços de saúde ofertado pelo município, de acordo como que determina o § 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA E DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDENCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

(Papel timbrado da empresa/pessoa física)

Item	Descrição	Qtde Consulta	Preço Médio
01	Contratação de serviços médicos especializados em Alergologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	185,00
02	Contratação de serviços médicos especializados em Angiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	250,00
03	Contratação de serviços médicos especializados em cardiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	180,00
04	Contratação de serviços médicos especializados em Dermatologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
05	Contratação de serviços médicos especializados em Endocrinologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
06	Contratação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	180,00
07	Contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	200,00
08	Contratação de serviços médicos especializados em Mastologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	180,00
09	Contratação de serviços médicos especializados em Neurologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	250,00
10	Contratação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	175,00
11	Contratação de serviços médicos especializados em Ortopedia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	210,00
12	Contratação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	185,00
13	Contratação de serviços médicos especializados em Pediatria, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	160,00
14	Contratação de serviços médicos especializados em Psiquiatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
15	Contratação de serviços médicos especializados em Ultrassonografia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	2.000	115,00
16	Contratação de serviços médicos especializados em Urologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
17	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional especialista em terapia ocupacional	2.000	130,00



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



	prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.		
18	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em anestesiologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	170,00
19	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em endoscopia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	230,00
20	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	310,00
21	Contratação de serviços profissionais especializados em Fonoaudiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	2.000	100,00
22	Contratação de serviços profissionais especializados em Psicologia comportamental, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	2.000	120,00
23	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em colonoscopia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	620,00

OBS.: Os serviços serão executados conforme termo de referencia.

Forma de entrega/realização dos serviços: Mediante o que for estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

IMPORTANTE As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa /pessoa física Carimbo de CNPJ ou CPF



Nome da empresa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

1. IDENTIFICAÇÃODAEMPRESA:

CNPJ]:			
Rua, a	avenida, nº e complemento	Bairro Muni	cípio UF CEP:	Telefone
Celula	ar Fax: E-mail:			
Dados	s Bancários: Agência	Conta	Banco	
2.	TITULARES (sócios e	representant	es legais da en	npresa):
Nome	e:	_	_	
Forma	ação:			
Identi	idade:			
CPF:				
Nome	: :			
Forma	ação:			
Identi	idade:			
CPF:				

3. SERVIÇOS ASEREMPRESTADOS:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Jequitaí, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ e CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Ao Município de Jequitaí-MG Ref: Licitação na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.
A(O) empresal
• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de Jequitaí-MG exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93)
Local/data
Nome e Assinatura do representante legal da empresa/pessoa física Carimbo de CNPJ e CPF

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Declaramos,	para	todos	os	efeitos	legais,	queaempresa
CNPJ, reúne de qualificação jurí está ciente e concor	dica, fiscal,	trabalhista,	técnica e	econômico-fi	nanceira, bem	como de que

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa/pessoa física Carimbo de CNPJ e CPF

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

A empresa	, CNPJ/CPF		sediada na rı	ıa	bai	rro
idade, neste ato	representada pelo Sr.(a)	,	portador do	RG	noe inscr	rito no
CPF sob o num	iero, no uso de suas at	ribuições legais,	compromete	ndo-se	e nos terr	nos da
legislação regula	adora da matéria, a info	rmar a qualquer	tempo, sob	pena	das penal	idades
cabíveis, a inexi	stência de fatos superve	nientes impeditiv	os a habilita	ção pa	ira este c	ertame
licitatório no M	Iunicípio de Jequitaí,	CREDENCIAN	IENTO Nº	004/2	023 , na	forma
determinada no §	§ 2°, do artigo 32, da Lei	nº 8666/93 e alto	erações, devid	lamen	te assinac	la pelo
representante leg	gal da empresa participan	ite.				

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa/pessoa física Carimbo de CNPJ e CPF



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Referente: Edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Para fins de participação no Credenciamento (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº123, de 14.06.2006.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ e CPF



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada na área da saúde para atendimento na forma de consultas e exames em especialidades na área da saúde no município de Jequitaí, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2023e Termo de Referência AnexoI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Jequitaí-MG, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde Consulta	Preço Médio
01	Contratação de serviços médicos especializados em Alergologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	185,00
02	Contratação de serviços médicos especializados em Angiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	250,00
03	Contratação de serviços médicos especializados em cardiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	180,00
04	Contratação de serviços médicos especializados em Dermatologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
05	Contratação de serviços médicos especializados em Endocrinologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
06	Contratação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	180,00
07	Contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	200,00
08	Contratação de serviços médicos especializados em Mastologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	180,00
09	Contratação de serviços médicos especializados em Neurologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	250,00
10	Contratação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	175,00
11	Contratação de serviços médicos especializados em Ortopedia,	1.000	210,00



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



	prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.		
12	Contratação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	185,00
13	Contratação de serviços médicos especializados em Pediatria, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	160,00
14	Contratação de serviços médicos especializados em Psiquiatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
15	Contratação de serviços médicos especializados em Ultrassonografía, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	2.000	115,00
16	Contratação de serviços médicos especializados em Urologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	190,00
17	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional especialista em terapia ocupacional prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	2.000	130,00
18	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em anestesiologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	170,00
19	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em endoscopia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	230,00
20	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	310,00
21	Contratação de serviços profissionais especializados em Fonoaudiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	2.000	100,00
22	Contratação de serviços profissionais especializados em Psicologia comportamental, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	2.000	120,00
23	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em colonoscopia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaí/MG.	1.000	620,00

- **2.2** Os pagamentos serão efetuados até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Município.
- 2.3- O pagamento da nota fiscal será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de deposito na conta Agência nº, Conta nº, Banco, de titularidade da contratada.
- 2.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Jequitaí;
- 2.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 2.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 2.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



de responsabilidade da Contratada.

- 2.8 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 2.9 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- d) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no que couber.
- 2.10 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

- 3.1 Foi elaborado pelo Município de Jequitaí, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
- 3.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
- 4.2 O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

- **5.1** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- a) Realizar as consultas e exames dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, prestando as informações necessárias para o êxito da prestação dos serviços, cumprir a data e horário, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



instrumento.

- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.
- e) As consultas e exames serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou exame.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.
- g) Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- i) Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.
- j) Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presentente certame.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável definido no processo licitatório.
- 6.2 Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.
- 6.3 Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.
- 6.4 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 6.5 Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.
- 6.6 Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O Contrato terá sua vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 7.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



- 7.3 -O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;
- 7.5 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
- 7.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;
- 7.7 A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8 -A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DEPREÇOS

- 8.1 O valor que propôs ao credenciado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- 8.2 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:
- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 9.2 Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e no site oficial



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



www.jequitai.mg.gov.br, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

- 9.4 A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 9.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
- 9.6 Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULADÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1- A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 10.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.2.1- Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.2- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;
- 10.2.3- Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- 10.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 10.2.5 Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub iten anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 10.3 Nas aplicações da penalidades previstas nos subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.
- 10.4 Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS,



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

08.01.02.10.301.0010.2058.33903900 - Fichas 414, 415.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- e) A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
- f) Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro de Pirapora - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Jequitaí-MG,de de 2023.	
João Paulo Ferreira	
Secretário Municipal de Saúde	



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:					
1)	NOME:				
	CPF:		_		
2)	NOME:				
	CPF.				